



PROJETO DE LEI Nº 7.271
PROJETO E LEI Nº 47-2019
Autor: VER. SAMYR MALTA

Maceió, 08 de maio de 2019.

ALTERA O §2º DO ARTIGO 31 E REVOGA O ART. 79, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.378 DE 06 DE ABRIL DE 2015 QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º A **LEI MUNICIPAL Nº 6.378 DE 06 DE ABRIL DE 2015**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 – (..)

§ 2º – A exigência de comprovação de conclusão do ensino médio prevista no inciso IV deste artigo será apenas admitida para os processos de escolha a ser realizado no ano 2015 e 2019, como forma de transição, sendo exigido para os processos de escolha subsequentes à comprovação de conclusão do ensino superior.

(LEI Nº. 6.378 DE 06 DE ABRIL DE 2015.)

Art. 2º Fica revogado o art. 79 da **LEI MUNICIPAL Nº 6.378 DE 06 DE ABRIL DE 2015**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2019.

**KELMANN VIEIRA DE
OLIVEIRA**
Presidente

Antonio Holanda Costa
2º Vice-Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F.
F. SANTIAGO**
1ª Vice-Presidente

Carlos Ib Falcão Breda
1º Secretário

**SILVÂNIA BATINGA DE
OLIVEIRA BARBOSA**
2º Secretária

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR**
3º Secretário